



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.681
de 15/01/91

Processo n.º 17.873

PROJETO DE LEI N.º 5.300

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

Arquive-se

Ollantechi
Diretor
23/01/1991

PUBLICADO
em 16 / 11 / 90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17-873
Welt

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17873 NOV/90 P 182

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CJR (Legalidade e morato)	
Presidente	
131 11 190	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO.	
Presidente	
14/12/90	

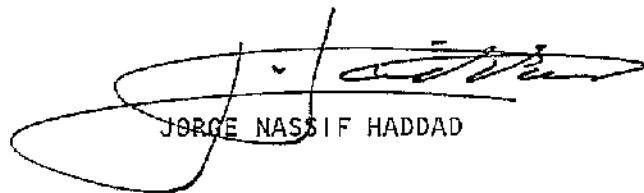
PROJETO DE LEI 5.300

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13-11-90


JORGE NASSIF HADDAD

Justificativa

Fundado em 1953, o Clube Atlético Nova Estrela vem desenvolvendo atividades reconhecidamente relevantes no seio da coletividade, notadamente no contexto de suas finalidades estatutárias, razão pela qual, juntando documentação regimental, proponho declará-lo de utilidade pública.

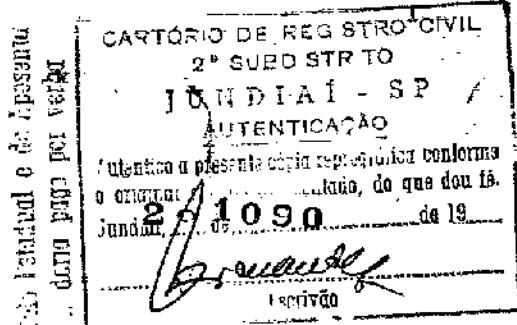
*

az

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 38, do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou registrado em 19 de setembro de 1.955, sob nº de ordem 186, o Registro do "Clube Atlético Nova Estréla", com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: desenvolver a prática do futebol, voleibol, bola ao cesto, caça e pesca, tênis de mesa etc.; realizar reuniões cívicas, artísticas, literárias, e dançantes; promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; promover concursos desportivos; filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades. A margem deste registro consta a seguinte averbação: Nº1)- Certificado, atendendo requerimento de 4 do corrente, instruído com cópia de ata e folha do Diário Oficial do Estado, que foi suprimida a finalidade "caça e pesca" do Clube Atlético Nova Estréla, objeto deste registro; dou fé. Jundiaí, 11 de junho de 1.956. O escrevente habilitado, (a.) José Paes de Oliveira.- O Oficial intº., (a.) Rubens do Amaral Gurgel. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 7 (sete) de junho de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete). O Oficial,







CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA

Rua Pedro Carriço, 368 - Vila Helena.
Jundiaí - Estado de São Paulo.

Campeão do 3º Centenário
Fundado em 25-10-1953

Flo. 04
Proc. 17.873
Veler

ATA DA FUNDACÃO - COPIA

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de um mil novecentos e cinquenta e três, reunidos em um salão da casarão duzentos e cinquenta e quatro da rua travessa Massalli, foi fundado o Clube Atlético Nova Estrela. Em seguida foi marcada uma nova reunião para o dia cinco de novembro de 1.953, afim de ser eleita a sua primeira diretoria. Nada mais devendo ser tratado foi encerrada a sessão e, para constar, eu, Piero Maria Toldi, lavro a presente ata, que vai por mim e pelos demais sócios fundadores presente assinada. O Secretário Coral. Na mesma oportunidade, ficou constituida uma comissão com a incumbência de apresentar um ante-projeto do Estatuto do Clube. Essa comissão compunha-se dos diretores Dircen Dei Santi, Guedes Gasemiro e Antonio Perez Cimenes. Jundiaí, 25 de Outubro de 1.953.

M. Breul

ESTATUTO DO "CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA"

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

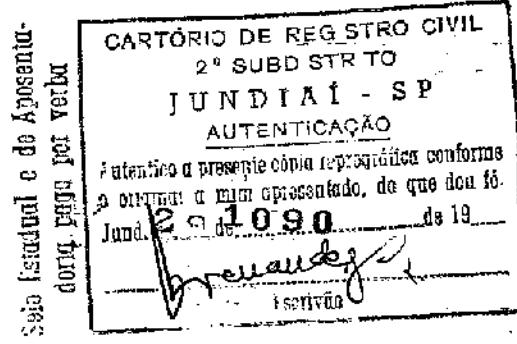
- ART. 1º - O "CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA", é uma Sociedade Civil, fundada em 25 de outubro de 1953, na Travessa Mazzali, nº 254, cidade de Jundiaí, Estado de S. Paulo, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Sociedade.
- ART. 2º - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim: a) desenvolver a prática do futebol, voleibol, bola ao cesto, caça e pesca, tênis de mesa, etc.; b) realizar reuniões cívicas, artísticas, literárias e dançantes; c) promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; d) promover concursos desportivos; e) filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

- ART. 3º - Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, raça e religião, em: a) BENEMÉRITOS - b) HONORÁRIOS e c) CONTRIBUINTE.
- § unico - Os sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS ficarão isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.
- ART. 4º - Será BENEMÉRITO o sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados à Sociedade.
- § 1º - A proposta para BENEMÉRITO deverá ser apresentada com justificação: a) pela Diretoria - b) por cinco sócios e por intermédio da Diretoria - c) por cinco membros do Conselho Deliberativo e em reunião deste, quando se referir a membro da Diretoria em exercício.
- § 2º - A proposta de benemerência será considerada aprovada se obter a votação, por escrutínio secreto, da maioria dos presentes, sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total de membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 5º - Será sócio HONORÁRIO aquele, sócio ou não, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Sociedade, ao desporto em geral dentro do país.
- § unico - As propostas para concessão do título de sócio HONORÁRIO serão apresentadas e justificadas pela Diretoria, e só se considerarão aprovadas se obtiverem a votação da maioria dos presentes, e esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 6º - Será sócio CONTRIBUINTE quem tiver inscrição aprovada, sendo necessário ter mais de 14 anos de idade.
- ART. 7º - Só poderá ser sócio do "CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA" quem: a) gozar de bom conceito e tiver boa conduta - b) não sofrer de doença infecto-contagiosa - c) assumir e respeitar as leis regulamentos e autoridades da Sociedade, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a qualidade de sócio.
- ART. 8º - A admissão será sempre feita mediante proposta firmada por sócio no gozo dos seus direitos.
- § 1º - A readmissão de sócios, processar-se-á nas mesmas condições de admissão.
- § 2º - É lícito ao sócio eliminado, requerer, em qualquer tempo, ao (SEGUE)

02 de Fevereiro de 1983
LICAI,



Conselho Deliberativo, a sua readmissão ao quadro social, se podendo ser concedida pela maioria dos presentes, sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

DOS DIREITOS

- ART. 9º - Os sócios usufruirão as prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes da Sociedade.
- ART. 10º - Mediante requerimento com 20 (vinte) assinaturas e indicação do objeto da reunião, é lícito aos sócios pedir ao Presidente da Sociedade, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.
- ART. 11º - O direito de frequentar a sede e dependências da Sociedade, como o comparecimento a qualquer reunião desportiva ou social por ela promovida, será individual.
- § unic. - A diretoria poderá cobrar ingressos ao sócio, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos na Sociedade, quando acarretarem despesas elevadas.
- ART. 12º - É obrigatório o uso de carteira, adquirida ao preço fixado pela Diretoria.
- § unic. - A carteira do sócio deverá conter: nome, fotografia e assinatura de possuidor.

DAS OBRIGAÇÕES

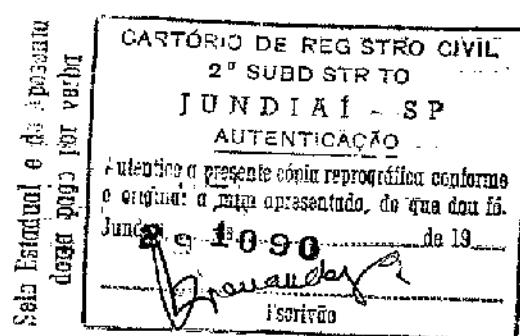
- ART. 13º - Constituem obrigações dos sócios: a) contribuir para que a Sociedade realize a sua finalidade; b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas dependências da Sociedade; c) evitar, dentro da Sociedade, qualquer manifestação de carácter político ou religioso, ou relativa a questões de raça ou nacionalidade; d) respeitar e cumprir as determinações do Presidente e da Administração, na esfera das respectivas atribuições; e) acatar os representantes de entidades desportivas a que a Sociedade estiver filiada, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida; f) apresentar a carteira de sócio, para comprovação da sua qualidade de associado, quando quiser ter ingresso nas dependências da Sociedade; g) satisfazer com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito, adiantando-se até o dia 10 de mês entrante, por mês, sob pena de não ter ingresso em dependências da Sociedade.
- ART. 14º - Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro social, o sócio que estiver em dia com a Tesouraria.
- ART. 15º - O sócio licenciado não poderá frequentar a Sociedade.

DAS PENALIDADES

- ART. 16º - As infrações ao disposto neste Estatuto ou regulamentos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão até um ano; e eliminação.
- § unic. - A reincidência agravará a penalidade.
- ART. 17º - Cobrá advertência por escrito sempre que a infração não for aplicável outra penalidade.
- ART. 18º - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material à Sociedade, lesando-lhe o patrimônio.
- § unic. - A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo.
- ART. 19º - Incorrerá na pena de suspensão até um ano, o sócio que: a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito; b) atentar contra os conceitos públicos da Sociedade por ações ou emissões; c) promover discordância entre associados, atentando contra a disciplina social; d) fazer declarações falsas ou de má fe, em pre-

(SEGUE)

O2. Arvelino DE
D. Ornelas



pestas de admissão de sócios; e) faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta.

§ unico - A graduação de prazo de suspensão ficará a critério da sua autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

ART. 20º - É passível de pena de eliminação, o sócio que: a) for condenado em sentença passada em Juiz, por ato desabonável e que o torne inidôneo ao convívio social; b) Reincidente em infração já punida com a suspensão até um ano, mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave.

ART. 21º - São competentes para aplicar as penalidades: a) o Presidente da Sociedade, as de advertência por escrito, multa ou suspensão até um ano; b) O Conselho Deliberativo; a de eliminação de quadro social, por proposta da Diretoria.

§ unico - Fá licite e pede de reconsideração interpelado pelos sócios, para o Conselho Deliberativo, das decisões do Presidente nas cases da letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 22º - São órgãos da Sociedade:

- 1) A Assembleia Geral
- 2) O Conselho Deliberativo
- 3) A Diretoria

CAPÍTULO CINCO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO

ART. 23º - A Assembleia Geral será constituída dos sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, exceto os honorários e os atletas.

ART. 24º - Reunir-se-á a Assembleia Geral: a) ordinariamente, de três em três anos, no mês de janeiro, exclusivamente para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes; b) extraordinariamente, em qualquer tempo, exclusivamente para completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ unico - Será nula e de nenhum efeito qualquer ato da Assembleia Geral estranho à sua única competência estatuída no presente artigo.

ART. 25º - A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita de ordem do Presidente da Sociedade em avisos publicados em dois jornais da cidade, pelo menos, e com antecedência: a) de sete dias, no mínimo, para a primeira convocação; b) de três dias para a segunda e última convocação, feita esta dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data marcada na primeira convocação.

§ unico - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de um terço do número de sócios que a compõem, e em segunda convocação, com qualquer número.

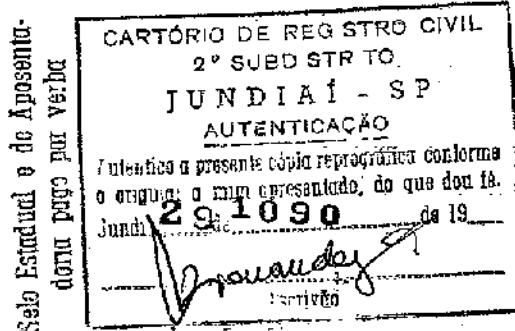
ART. 26º - Na primeira convocação, se não houver número até trinta minutos depois da hora marcada, o Presidente da Sociedade, ou na sua falta, um Diretor, encerrará o Livro de Presenças.

DO FUNCIONAMENTO

ART. 27º - O Presidente da Sociedade ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio que assumirá a sua presidência.

§ 1º - Escolhido o presidente, caberá a este convidar dois sócios pa-

(SEGUE)



FÔLHA 4

- 62º - A secretaria é assim constituida a mesa.
 ART. 28º - A indicação de presidente será feita por eleição ou aclamação entre os sócios não diretores.
- ART. 28º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de Livro especial, religião ou mandado redigir por um dos secretários da mesma.
- § unico - A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos secretários da mesa.

CAPÍTULO SEXTO

DO CONSELHO DELIBERATIVO

DÀ CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO

- ART. 29º - O Conselho Deliberativo, eleito por 3 (três) anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Sociedade.
- ART. 30º - O Conselho Deliberativo será constituído de vinte (20) membros efetivos e cinco (5) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º - A composição do Conselho Deliberativo, de qual, no mínimo, dez terços (2/3) serão brasileiros natos ou naturalizados, terá as vagas de membros efetivos preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.
- § 2º - Os membros do Conselho que pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.
- ART. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo: I) ORDINARIAMENTE: a) resolver matérias que entrem diretamente com a existência da Sociedade e seu, e qualquer assunto não especificamente atribuído a outro órgão; b) eleger os seus Presidente e Vice-Presidente, e Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e a Comissão Fiscal; c) nomear ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente da Sociedade; d) julgar as contas anuais da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal; e) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da Sociedade; f) conhecer e decidir das pedidos de renovação de sócios eliminados; g) reformar o Estatuto quando for expressamente convocada para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma; h) deliberar sobre as casas emissas no Estatuto; i) resolver sobre a dissolução da Sociedade.
- ART. 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente da Sociedade: I) EM CARÁTER ORDINÁRIO: a) de três em três meses, no mês de janeiro, para eleger o Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e os membros da Comissão Fiscal; b) anualmente, no mês de janeiro, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e, no mês de fevereiro, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais e parecer da Comissão Fiscal; II) EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: a) sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.
- unico - A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do Conselho, sempre que o Presidente da Sociedade não a fizer.
- ART. 33º - Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita em 1º (um) jornal da cidade, e com a antecedência de: a) cinco dias, no mínimo, para a primeira convocação; B) três dias para a segunda e última convocação, feita esta dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data marcada para a primeira convocação.
- Em primeira convocação só poderá ser aberta a sessão se estiverem presentes os membros eleitos, e o número correspondente à maioria absoluta do Conselho.

(SEGUE)

Selo Estadual e de Aposentado
dormiu pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
2º SUBDISTRITO	
JUNDIAÍ - SP	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico o presente cópia reprodução conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.	
Juiz(a) 9.10.90 de 1990	
<i>Brasileiro</i>	

- § 2º - Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.
- § 3º - Em primeira convocação, se não houver número exigido até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, o Presidente do Conselho encerrará o Livro de Presenças.

DO FUNCIONAMENTO

- ART. 34º - O Presidente do Conselho ou seu substituto, abrirá os trabalhos, convidando dois conselheiros para secretários.
- ART. 35º - Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.
- ART. 36º - O presidente do Conselho só terá direito ao voto nos escrutínios secretos e em casos de empates, sendo que nesta hipótese será obrigatório.
- ART. 37º - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas, poderá discuti-la.
- ART. 38º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e Membros da Comissão Fiscal, será feita por escrutínio secreto ou por aclamação.
- § único. - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos.
- ART. 39º - Vagando-se os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e Presidente ou Vices-Presidentes da Sociedade, proceder-se-á a nova eleição, exercendo o mandato pelo tempo que faltar.
- ART. 40º - Os trabalhos da reunião serão transcritos em atas, registradas no Livro Especial e redigidas ou mandadas redigir pelo Presidente do Conselho.
- § único. - A ata constará as assinaturas do Presidente e dos secretários da mesa, depois do que produzira todos os efeitos legais.
- ART. 41º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, de conformidade com o Estatuto; b) abrir, suspender e encerrar as sessões; c) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem.

22,00
22,00

CAPÍTULO SÉTIMO

DA DIRETORIA

DA CONSTITUIÇÃO, DAS DELIBERAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

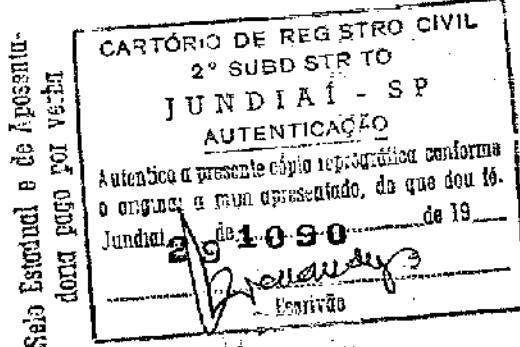
- ART. 42º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- | | |
|--|---|
| MARINA SILVA
COTIA SANTOS
TELFONE 434-0648 | I) Presidente
II) 1º e 2º Vices-Presidentes
III) Secretário Geral
IV) 1º e 2º Secretários
V) 1º e 2º Tesoureiros
VI) Diretor de Esportes |
|--|---|

- ART. 43º - Os mandatos do Presidente e Vices-Presidentes e dos demais diretores serão trienais.
- ART. 44º - Eleitos o Presidente e Vices-Presidentes e aprovada a escolha dos demais diretores, estes passarão a exercer todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto.
- ART. 45º - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível, deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias.
- ART. 46º - A substituição do Presidente, em seus impedimentos legais, de qualquer natureza, inclusive licença, competirá ao 1º Vice-Presidente. No caso de impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.
- ART. 47º - Se os Vices-Presidentes não puderem ou não quizerem assumir o cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o seu su-

(SEGUE)

OZ



bstituto o fará.

- ART. 48º - As vagas nos cargos de secretários, tesoureiros e diretor de esportes, caso houverem, serão preenchidas pelo Presidente da Sociedade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. devendo o nome ou nomes escolhidos, serem submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo, convocado para reunir-se.
- ART. 49º - Nos casos de renúncia ou de exoneração, o Presidente, Vice-Presidentes e diretores, serão obrigados a prestar contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES

- ART. 50º - Compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos; b) resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios; c) impor penalidades de sua competência; d) propor ao Conselho Deliberativo: 1) a concessão dos títulos de sócios benemeritos e honorários; 2) a reforma ou modificação do Estatuto; 3) resolução sobre os casos omissos deste Estatuto; e) resolver, em casos urgentes, não previstos neste Estatuto, submetendo-se sua resolução ao Conselho Deliberativo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

-DO PRESIDENTE-

- ART. 51º - Compete ao Presidente: a) despachar o expediente - b) convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação da primeira - c) conceder a exoneração de diretores, exonera-los ou conceder-lhes licença - d) propor à Diretoria a nomeação de diretores - e) assinar: 1) os contratos autorizados pela Di- retoria - 2) com o 1º Secretário Geral, os diplomas honoríficos, os cartões de frequência e as atas das sessões da Diretoria - 3) com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras 4) autori- zar as despesas aprovadas pela Diretoria - f) nomear delegados da Sociedade para representações externas - g) publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baizando sempre que julgar convincente, instruções para a sua fiel execução - h) exercer a direção dos negócios da Sociedade, executar as suas deliberações e da Diretoria e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e regimentos em vigor - i) fazer executar atos administrativos mediante autorização escrita, ain- da que tenha caráter reservado, sobretudo se seus efeitos reper- cutirem na posição financeira das obrigações sociais - j) divul- gar os atos administrativos - k) representar o Clube em Juízo,
- ATIVA E PASSIVAMENTE**

-DOS VICES-PRESIDENTES-

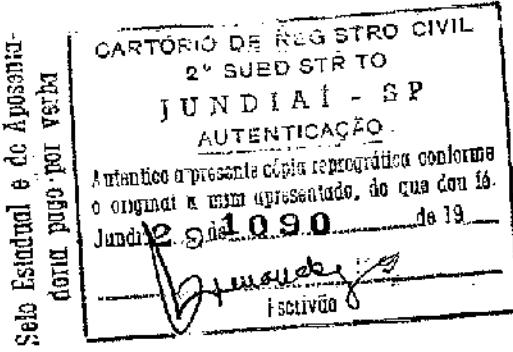
- ART. 52º - Competem aos Vices-Presidentes: a) representar a Presidência nos interesses financeiros, econômicos e legais, de qualquer origem ou natureza, representarem a Sociedade como mandatários, inclusive questões judiciais - b) receberem investiduras tem- rarias que lhes sejam expressamente atribuídas pelo Presidente.

-DO SECRETÁRIO GERAL-

- ART. 53º - Compete ao Secretário Geral: - a) redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, os avisos, as convocações e toda corres- pondência - b) expedir avisos aos sócios, nos casos de atraso de seus débitos - c) assinar com o Presidente os diplomas hon- ríficos, cartões de frequência.
- ART. 54º - Compete aos 1º e 2º Secretários - a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais - b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente

- DOS TESOUREIROS -

(SEGUE)



FOLHA 7

-DOS TESOUREROS-

ART. 55º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) promover a arrecadação da Receita da Sociedade e sugerir medidas que possam aumentá-la - b) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Sociedade - c) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificadas - d) assinar com o Presidente os competentes documentos - e) apresentar à Diretoria: 1) relações das sócies em atraso com as mensalidades - x 2) balancetes demonstrativos da receita e despesa de jogos e festividades - f) apresentar à Comissão Fiscal, os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira - g) dirigir o serviço geral de cobrança - h) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro.

ART. 56º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

-DO DIRETOR DE ESPORTES-

ART. 57º - Compete ao Diretor de Esportes: - a) criar e organizar campeonatos internos entre os associados - b) designar diretores para os diversos departamentos, como sejam futebol, beisebol, voleibol, caça e pesca, tênis de mesa, etc. - c) nomear treinadores para as diversas modalidades, se assim convier - d) propor à Diretoria punição aos atletas quando os mesmos infringirem este Estatuto ou outros regulamentos - e) punir os atletas que deixarem de cumprir as determinações deste departamento - f) levar ao conhecimento da Diretoria, em reuniões normais, as atividades deste departamento.

CAPÍTULO OITAVO - DA COMISSÃO FISCAL -

ART. 58º - A Comissão Fiscal, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, será composta de 3 (três) membros, sendo qualquer substituição feita pelo Conselho Deliberativo.

ART. 59º - Compete à Comissão Fiscal: a) examinar os balancetes mensais da Tesouraria, apresentando a Diretoria o seu parecer - b) examinar as contas apresentadas - c) emitir pareceres nos orçamentos anuais apresentados ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO NONO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 60º - O Patrimônio Social é constituído pelas bens móveis, imóveis e direitos que a Sociedade possuir em nome de CLUBE ATLETICO NOVA ESTRELA.

§ 1º - A Sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver 20 (vinte) sócios.

§ 2º - No caso de dissolução da Sociedade, será nomeada uma comissão com o encargo de liquidar os compromissos, e o saldo será doado a uma Instituição de Caridade ou sociedade congênere da cidade, a juiz da Diretoria.

DA RECEITA

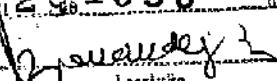
ART. 61º - Constituirão receita: 1) ORDINÁRIA - a) as contribuições e jotas a que serão obrigados os sócios - b) a renda de festivais previstas pela Diretoria - c) o produto de alugueis de dependências da Sociedade - 2) EXTRAORDINÁRIA - a) os donativos de qualquer espécie - b) os juros de dinheiro em depósito ou de outras formas aplicadas.

DA DESPESA

ART. 62º - Constituirão despesa: - 1) o pagamento de impostos e taxas - 2) o custo de festas, jogos e demais diversões - 3) a aquiva-

(SEGUE)

Selo Estadual e de Aposentado
dorme pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBD STRO TO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fôrma e protocolica conforme o original e não apresentado, do que devo fôr. Jundiaí 29 de 10/90 de 19

Festivão

sicas de material para a Sociedade - 4) os gastos eventuais, devidamente autorizadas.

§ unico. - É proibido à Diretoria ou ao Presidente contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetos da Sociedade.

CAPÍTULO DÉCIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 63º - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regulamentos e regimentos internos e instruções que forem expedidas e afixadas no quadro de avisos, para fiel consecução dos seus objetos imediatos.

ART. 64º - Serão permitidos os jogos carteados e de azar.

ART. 65º - As cores do pavilhão, flâmula, distintivos e uniformes da Sociedade serão: grana, azul e branco.

ART. 66º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

ART. 67º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho ou por proposta da Diretoria, depois de 2 (dois) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, apoiada em princípio, por um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

§ unico. - A reforma entrará em vigor após a sua publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

ART. 68º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, constitui a lei orgânica do CLUBE ATLETICO NOVA ESTRELA, que todos os associados se obrigarão a respeitar e cumprir.

JUNDIAÍ, 24 DE AGOSTO DE 1955.

José Pedro Crisol
JOSE PEDRO CRISOL, Presidente.

PRIMEIRO TABELO - MARIO BORIN
Rua Rosário, 370 - Fone 1-2-8

Reponho a firma de

José Pedro Crisol
Jundiaí, 5 de Setembro de 1955.

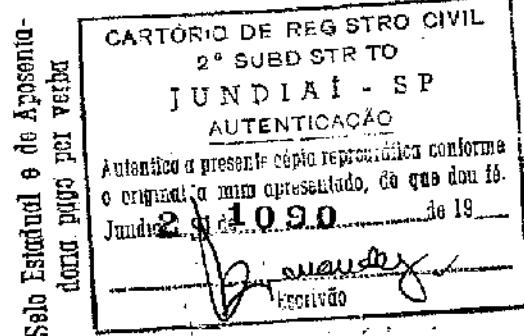
Em testo, falso. Da verdade.

Mario Borin
Assentado e concordado



JOSE PEDRO CRISOL
Presidente da Tava
SOCIAL MAIOR
02 JUNHO 1963 FOVE 434-0004

02 Fevereiro de 1983
CRISOL



CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRÉLA

Séde: Rua Cica, 1.220
Jundiaí

**TRANSCRIÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO DIA
21 DE MAIO DE 1956, DA REFORMA DOS
ESTATUTOS**

" Os membros do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Nova estréla, convocados pelo presidente da Diretoria, Sr. José Pedro Crisol, reuniram na sede social do Clube, à rua Cica, 1.220, às 20,15 hs. do dia 21 de maio de 1956.

O objeto da reunião era o da alteração do Art. 2º do Estatuto Social, alteração essa que se tornou imperiosa, pelo fato de se excluir da finalidade do Clube, a prática da modalidade de "caça e pesca", visto exigência do Departamento da Produção Animal do Estado, para tal. Como não era de interesse da Sociedade cumprir tal exigência, foi proposto nesta reunião a supressão daquela modalidade, o que foi votado e aprovado por unanimidade de seus membros.

Destá forma, o Art. 2º do Estatuto passou a ter a seguinte redação: " A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim: a) desenvolver a prática do futebol, voleibol, bola ao cesto, tênis de mesa; b) realizar reuniões cívicas, artísticas, literárias e dançantes; c) promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; d) promover concursos desportivos; e) filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades."

Depois, o Sr. Secretário do Clube foi incumbido de mandar proceder à publicação devida no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", afim de que a alteração passasse a ter os requisitos de lei.

Como não havia outro objeto para a mesma reunião, a mesma foi encerrada precisamente às 21,30 horas e eu, Orlando André, secretário geral lavrei a presente ata.

Orlando André

Apresentado por

José Pedro Crisol

José Pedro Crisol, Presidente ANEXOS

1.º TABELLÃO DE JUNDIAÍ - SP - São Paulo

RECONHEÇO a assinatura de *José Pedro Crisol*

José Pedro Crisol de Jundiaí, 4 de maio de 1956

Em testemunha

Dr. José da Costa Guimarães
L.º Tabelião

Selo Estadual e de Aposentado
dono pago por Verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
2º SUBDISTRITO	
JUNDIAÍ - SP	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a meu conhecimento, da que dou fé. Jundiaí, 29 de Junho de 1990	
Fazendo	
Fazendo	

[Handwritten signature over the stamp]

[Handwritten signature below the date]

Fazendo

CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRÉLA
Jundiaí

Fls. 14
Proc. 17.873
Enc.

CÓPIA DA ATA DA REFORMA DO ESTATUTO

"Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e cinquenta e seis, às vinte horas e trinta minutos, estiveram reunidos à sede social, sita à Travessa Mazzali, 254, os membros do Conselho Deliberativo, anteriormente convocados pelo Presidente da Sociedade, Sr. José Pedro Crisol, afim de tratar da reforma em caráter imperioso, do Artigo 64, de Estatuto da Sociedade.

Colocada em votação a matéria, foi a mesma votada e unanimemente aprovada pelos membros do Conselho, passando a ser a seguinte a redação do Art. 64: "SERÃO PERMITIDOS OS JOGOS LÍCITOS CARTEADOS".

Como era este o único objeto a ser tratado, encerrou-se a sessão às vinte e uma horas e quarenta minutos, e, eu, Orlando André, secretário geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

Orlando André

APRESENTANTE, *José Pedro Crisol* Presidente.
Jundiaí, 15 de março de 1956.

CARTÓRIO MARIO BORIN - OFICIAL
RUA DO ROSÁRIO, 376 - FONE: 22-12-22

Reconheço afixar no diário oficial de Jundiaí o original da ata de reunião do Conselho Deliberativo.

Jundiaí, 15 de março de 1956
Em testemunha da verdade.
Enviado para o Conselho Deliberativo.

Mario Borin - Oficial-motor

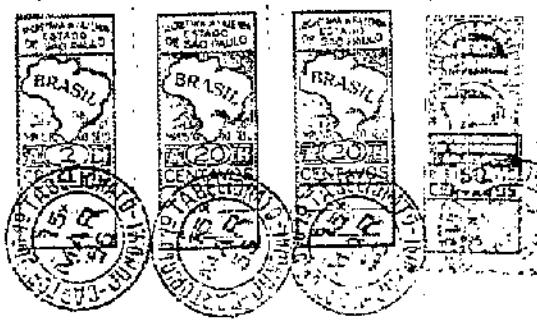
110,00
22,00
22,00
154,00

100,00

100,00

100,00

100,00 FONTE: 424-0604







CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA

Rua Pedro Corrêlo, 368 - Vila Helena.
Jundiaí - Estado de São Paulo.

Campeão do 3º Centenário
Fundado em 25-10-1953

Fis. 15
Proc. 17.673
Casa

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de Declaração de Utilidade Pública, relaciono abaixo as atividades mensais desta Entidade, no período de 1989:

- JANEIRO:- Torneio de Futebol de Salão;
FEVEREIRO:-Festejos carnavalescos;
MARÇO:- Torneio de pesca;
ABRIL:- Torneio de truco;
 Empréstimo do salão p/ chá benficiante;
MAIO:- Churrasco de confraternização;
JUNHO:- Festa junina;
JULHO:- Jantar benficiante;
 Torneio de Futebol de salão;
AGOSTO:- Empréstimo do salão p/ chá benficiante;
SETEMBRO:- Torneio de truco (troféu Independência);
OUTUBRO:- Festa da Padroeira;
NOVEMBRO:- Jantar benficiante;
 Torneio de pesca;
DEZEMBRO:- Jantar benficiante;
 Churrasco de confraternização;
 Festa natalina.

OBSEVAÇÃO: - Nas festas, torneios, etc..., acima citados, parte da contribuição dos associados para o evento, foi destinado à Instituição de Caridade.

Jundiaí, 15 de Outubro de 1990

NIVALDO BERALDI
=PRESIDENTE=



CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA

Rua Pedro Carriho, 368 - Vila Helena.
Jundiaí - Estado de São Paulo.

Campeão do 3º Centenário
Fundado em 25-10-1953

Fis. 16
Proc. 17-873
Cler

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelos exercícios desses cargos na diretoria do Clube Atlético Nova Estrela.

Jundiaí, 20 de Setembro de 1990

Nivaldo Beraldí

Nivaldo Beraldí
Presidente

Bruno Pegoretti

Bruno Pegoretti
2º Vice Presidente

José Cledealdo Pali

José Cledealdo Pali
1º Secretário

Dirceu Dei Santi

Dirceu Dei Santi
1º Tesoureiro

Geraldo Citrangulo

Geraldo Citrangulo
Diretor de Esportes

José Aparecido Pegoretti

José Aparecido Pegoretti
Vice Presidente

Gláucia

Gláucia
Secretária Geral

Decílio Pegoretti Rébucci

Decílio Pegoretti Rébucci
2º Secretário

Valdemar Petêna Muraro

Valdemar Petêna Muraro
2º Tesoureiro

Romualdo Marchesini

Romualdo Marchesini
Diretor Social

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MÁQUINA, EM SEUS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVIES.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA CENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02/02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

59 028 993/0001-52

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NAC 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NAC 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

N.º BÁSICO N.º CRÉDITOS CONTROLE 0001

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

06 MÊS DE BALANÇO	07 PERCENTUAL DO CAPITAL
12 0	DE DIRIGEM. NACIONAL <input type="checkbox"/> 11 1 0 0 0 0 DE DIRIGEM. ESTRANGEIRA <input type="checkbox"/> 02 0 0 0 8
0	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
	MENOS DE R\$ 100.000 <input checked="" type="checkbox"/> 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 <input type="checkbox"/> 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000 <input type="checkbox"/> 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	08 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) <input type="checkbox"/> 00 6	09 EMPRESA PÚBLICA <input type="checkbox"/> 10 3
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO <input type="checkbox"/> 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA <input type="checkbox"/> 11 1
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. <input type="checkbox"/> 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) <input type="checkbox"/> 12 0
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA <input type="checkbox"/> 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) <input type="checkbox"/> 13 8
	SOC. COMANDITA SIMPLES <input type="checkbox"/> 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) <input type="checkbox"/> 14 6
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES <input type="checkbox"/> 05 7	FUNDACAO <input type="checkbox"/> 15 4
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS <input type="checkbox"/> 06 5	ASSOCIAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 16 2
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO <input type="checkbox"/> 07 3	AUTARQUIA <input type="checkbox"/> 17 0
	SOC. COOPERATIVA <input type="checkbox"/> 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO <input type="checkbox"/> 18 9
	FILIAL SUCURSAL AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR <input type="checkbox"/> 09 0	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO

Entidade Desportiva e Recreativa

00000 61719

09 DENOMINAÇÃO

10 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL **CLUBE ATLETICO NOVA ESTRELA**

11 NOME DE FANTASIA **LA**

12 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

13 TIPO (RUA, AV. ETC.) **Rua**

14 NOME DO LUGARDOURO **Pedro Carrilho**

15 NÚMERO **368**

16 COMPLEMENTO **Andar, sala, etc.**

17 BAIRRO OU DISTRITO **Vila Helena**

18 CEP **13200**

19 MUNICÍPIO **Jundiaí**

20 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **6619**

21 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

22 INSCRIÇÃO NO CPF **034846968**

23 NÚMERO BÁSICO **134**

24 NOME **NIVALDO BERALDI**

25 DATA **09/90**

26 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

27 DATA **09/90**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

29 DATA **09/90**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

30 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR **CÓDIGO 7 0 1**

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO PÚBLICO DA FEDERAÇÃO

08.1.04.01-8

18/09/90

ARF/SUB/DIA

31 DATA DE RECEPÇÃO **18/09/90**

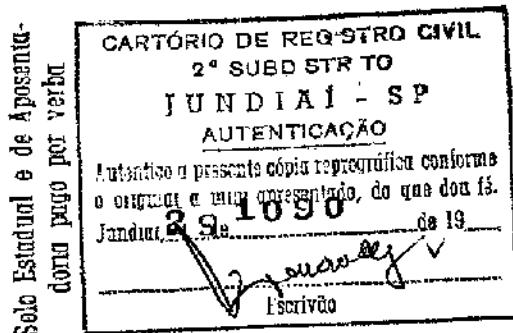
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO **7852**

33 MÓDULO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 22/73

34 ATO DE CARATÉ **18/09/90** NO 163773

35 Local: Rio Claro/SP - Av. Fausto Aranha, 1000 - CEP: 14020-000

36 Data: 18/09/90





Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 18
Proc. 17-873
Pma

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almarchedi
Diretor Legislativo

14 / 11 / 90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 19
Proc. 17.873
Clu

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 880

PROJETO DE LEI N° 5.300.

PROC.N° 17.873.

De autoria do nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

A proposição encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/17, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, LOM.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45. LOM.).

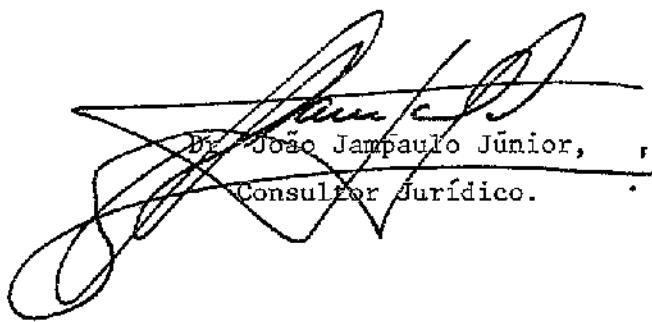
2. A matéria é de natureza legislativa, atendendo ainda o disposto no artigo 190, seus incisos, letras e parágrafo, do novo "codex" interno da Edilidade. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I., recém aprovado.

4. QUORUM: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de Novembro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Ollanpedri
Diretor Legislativo

22/11/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Aveca

para relatar no prazo de 07 dias.

José Pedro I
Presidente

27/11/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 21
Proc. 17.873
Oliver

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 17.873

PROJETO DE LEI N° 5.300, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

PARECER N° 4.953

O projeto de lei ora em evidência encontra amparo no art. 6º e art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se revestido do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência.

A proposta é de natureza legislativa, e atende aos ditames expressos no Regimento Interno da Edilidade - art. 190 -, inexistentes óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

O Clube Atlético Nova Estrela - fundado em 1953 - é uma entidade que vem desenvolvendo relevantes atividades nas áreas esportiva e sociais, cumprindo as finalidades estatutárias, e declará-lo de utilidade pública - objeto da matéria em tela -, significa o reconhecimento público de sua importante atuação no seio de nossa coletividade.

Desta forma, votamos, pois, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.12.1990

APROVADO EM 04.12.90.

ao autor
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

Castro Nunes Filho
ARI CASTRO NUNES FILHO
Eraze Martinho
ERAZÉ MARTINHO

Alves
ARIOVALDO ALVES
Miguel Moubarak Haddad
MIGUEL MOUBARAK HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
SABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 22
Proc. 17.873
P.D.R.

Of. PM 12.90.41
proc. 17.873

Em 14 de dezembro de 1990

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.886 (do Projeto de Lei nº 5.300, aprovado na Sessão Extraordinária desta data), para sua mais completa e perfeita análise.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Esgº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* vsp



PROJETO DE LEI N° 5.300

AUTÓGRAFO N° 3.886

PROCESSO N° 17.873

OFÍCIO P.M. N° 12/90/41

R.E.C.I.B.O. D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/90

ASSINATURA:

Jandira

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Biseghi**P R A Z O P A R A S A N C Ã O / V E T O**

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/01/91Alicampi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

08
Expediente

Fis. 24
Proc. 17.873
10/01/91

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L no 2379
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 23.250/90

08896 1091 1070

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 15 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente:

ARIOLDO ALVES
Presidente

W / 1 / 91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.300, bem como cópia da Lei nº 3.681, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOLDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

acccg. -



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 25
Proc. 17.873
Pm

GP., em 15.01.1991

proc. 17.873

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí, PROMUL-
GO a presente Lei:


Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.886

(Projeto de Lei nº 5.300)

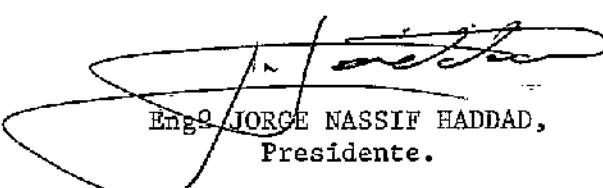
Declara de utilidade pública o Clube Atlético No-
va Estrela.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1990 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clu-
be Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezem-
bro de mil novecentos e noventa (14.12.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* vsp

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 21 / 12 / 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 23.250/90 -

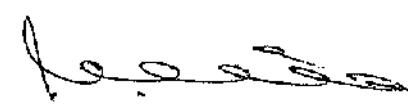
LEI Nº 3681 , DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


 WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.


 MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

IOM DE 22.01.91

LEI N° 3681, DE 15 DE JANEIRO DE 1.991

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1.990, PROMULGÁ a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública, o Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.300 Autuado em 13 / 11 / 90 Diretor @Ollanpedri
Comissões CJR (legitimidade e mérito) Quorum M.S.

Data	Histórico
13.11.90	Protocolado
14.11.90	C.J. parecer 880
22.11.90	CJR parecer 4953
04.12.90	Apto
14.12.90	Aprovado na S.E. desta data
14.12.90	of. PM. 12.90.41
15.01.91	Framulgação
22.01.91	Publicação
23.01.91	Jogos vivamente Qun

Juntadas fls. 04/18 em 14.11.90 @Arq. fls. 19/20 em 22.11.90 @Arq.
fls. 21 em 04.12.90 @Arq. fls. 22/27 em 23.01.91 Arq.

Observações